



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
COMISSÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Resolução DCS – 001/2012, nova redação aprovada na 184ª reunião departamental de 08/08/2014.

**NORMAS PARA APROVAÇÃO
DE PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO**

I - Do Objetivo Geral:

1. A apresentação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão, por professores do DCS, para aprovação neste Departamento visa a institucionalização nessa esfera de dois dos três pilares da atividade acadêmica (Ensino, Pesquisa e Extensão).
2. A aprovação de Projetos de Pesquisa e de Extensão é condição para que o Departamento se posicione sobre: a) solicitações de ajuda de custo para realização de pesquisa; b) solicitações de apoio para publicações; c) outras solicitações de apoio a iniciativas que derivem de atividades de pesquisas e ou de extensão; d) distribuição de carga horária, pelas Áreas e pelo Departamento.
3. O DCS deverá se empenhar na divulgação dos resultados das pesquisas na forma de publicações (artigos, livros, eventos etc.).

II - Do Processo de Aprovação:

1. Os Projetos devem ser apresentados em uma versão individualizada. Quanto a esse requisito, há três situações possíveis: a) o Projeto é integralmente de autoria do proponente; b) o Projeto é coletivo, mas

coordenado pelo proponente; c) o Projeto, em sendo parte de um projeto maior e o proponente não constando como coordenador, a versão a ser apresentada deve ser um recorte que identifique aquilo que cabe como ação de pesquisa/extensão ao proponente;

2. O proponente deve explicitar na folha de rosto se o Projeto é de Pesquisa ou de Extensão. Nos casos em que o professor deseje institucionalizar junto ao DCS suas ações de pesquisa e de extensão, deve apresentar dois Projetos distintos;
3. Os Projetos e/ou Relatório devem ser encaminhados exclusivamente em arquivo pdf ou doc por meio de protocolo eletrônico SIPAC, acompanhados de Requerimento endereçado à Chefia Departamental no qual deverá constar título do Projeto, duração em meses, financiamento e/ou vínculo institucional e a indicação de que se trata de Novo Projeto ou prorrogação; ou que se trata de Relatório de Pesquisa Parcial ou Final.
4. Uma vez recebidos pelo Departamento, os Projetos serão destinados à Comissão de Pesquisa e Extensão.
5. Cabe à Comissão de Pesquisa e Extensão emitir pareceres sobre os Projetos recebidos e submetê-los à apreciação da Assembléia Regimental do Departamento.
6. Os Projetos que já contarem com financiamento de algum órgão público de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FINEP, FAPESQ ou outro órgão de fomento) ou que tenham sido aprovados pelas instâncias das Pro-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão da UFPB (PIBIC, PIBID, PIVIC, PROLICEN, PROBEX, PROEXT), assim como os Projetos que tenham sido aprovados em alguma outra instância acadêmica reconhecida, serão encaminhados, pela Comissão, diretamente à homologação pela Assembléia Departamental.
7. Os projetos devem ser encaminhados em dois períodos do ano: até o último dia útil do mês de maio e até o último dia útil de outubro.

8. Os projetos recebidos no final de maio serão analisados até o final de junho e os recebidos no final de outubro, até o final de novembro.
9. A cada semestre o Departamento divulgará, em tempo hábil, o cronograma detalhado com as datas para apresentação dos pareceres e realização das Assembléias.
10. Pode apresentar proposta de Projeto de Pesquisa ou de Extensão ao DCS todo professor com vínculo efetivo com a UFPB e lotado no Departamento. Recomenda-se que, no caso de Projeto de Pesquisa, o proponente esteja vinculado a um Grupo de Pesquisa credenciado pelo CNPq-IES.

III – Do Período de Vigência, das Obrigações dos Contemplados e da Aprovação de Novo Projeto

1. Os Projetos de Pesquisa e Extensão referidos exclusivamente no item II.6 desta Resolução obedecerão o período de vigência e prazos de relatório estabelecidos por suas respectivas agências de fomento ou vínculo institucional. Todos os demais Projetos serão credenciados por 1 ou 2 anos no máximo, dependendo do cronograma proposto, e obedecerão aos períodos de vigência e prazos de relatórios descritos a seguir;
2. Para efeitos de solicitação de apoios ou benefícios em face do credenciamento de Projetos de Pesquisa e Extensão, estes, quando aprovados para execução em 1 ano, terão vigência nos 3 semestres seguintes. Aqueles aprovados para 2 anos terão vigência nos 5 semestres seguintes. Assim, um projeto aprovado em novembro, sendo de 1 ano, terá sua vigência nos 2 semestres do ano seguinte, mais 1 semestre para elaboração do Relatório Final e apresentação de novo Projeto; sendo de 2 anos, terá sua vigência nos 4 semestres dos 2 anos seguintes, mais 1 semestre para elaboração do Relatório Final e apresentação de novo Projeto. A mesma lógica valerá para os aprovados em junho de cada ano.

3. Os proponentes com Projetos aprovados no DCS para serem realizados em 1 ano deverão apresentar um Relatório Final em até 1 ano e 3 meses da sua aprovação. Se o professor apresentou sua proposta em maio de um ano, seu Relatório Final deverá ser protocolado até o último dia útil de agosto do ano seguinte. O mesmo deve valer para quem apresentou proposta em outubro: seu prazo para protocolar o Relatório Final deverá ser o último dia útil de fevereiro do segundo ano.
4. Para os casos dos Projetos aprovados por 2 anos, os contemplados deverão apresentar um Relatório Parcial e um Relatório Final. O Relatório Parcial deverá ser apresentado em até 1 ano da apresentação da sua aprovação. O Relatório Final deverá ser apresentado em até 2 anos e 3 meses da sua aprovação. Se o professor apresentou sua proposta em maio de um ano, seu Relatório Parcial deverá ser protocolado até maio do ano seguinte e o Relatório Final, até agosto do segundo ano. O mesmo deve valer para quem apresentou proposta em outubro: seu prazo para protocolar o Relatório Parcial deverá ser novembro do ano seguinte e para protocolar o Relatório Final, deverá ser fevereiro do terceiro ano.
5. Os resultados apresentados no Relatório (Final ou Parcial) serão comparados aos indicados nos projetos e avaliados, sob tal critério, pela Comissão;
6. O professor que tiver Projeto aprovado (por 1 ou 2 anos) e quiser apresentar nova proposta, esta só poderá ser considerada quanto da aprovação do Relatório Final.
7. O professor que tiver Projeto aprovado por 2 anos terá a liberação do segundo ano condicionada à aprovação do Relatório Parcial.
8. Para os casos de Projetos de Pesquisa ou de Extensão que necessitem de apreciação fora dos prazos acima indicados, os mesmos devem protocolados junto ao DCS contendo justificativa. Sobre cada um, a Comissão deverá se posicionar sobre o caráter excepcional da situação

e, em caso de parecer favorável, proceder à sua apreciação, tudo sendo submetido às instâncias cabíveis do DCS.

IV – Da Formatação do Projeto e dos Relatórios

Exceto os Projetos e Relatórios referidos no item II.6, todos os demais deverão seguir as formatações abaixo:

1. Projeto de Pesquisa e Extensão:

1.1. Itens básicos: a) Introdução ao tema; b) Problematização; c) Objetivos; d) Justificativa; e) Fundamentação Teórica; f) Metodologia; g) Cronograma; h) Bibliografia; i) Informações adicionais (alunos de graduação e de pós envolvidos; atividades conexas relacionadas ao Projeto, tais como atividades de extensão, orientações etc.).

1.2. Folha de rosto: a) Cabeçalho; b) Título; c) Autor; d) Resumo; e) e-mail; f) indicar, quando existir, Grupo de Pesquisa Cadastrado no CNPq (no caso de se tratar de Projeto de Pesquisa); g) Informar se se trata de projeto financiado/aprovado por órgão público de fomento.

1.3. Formatação: 10 a 12 páginas (TNR; fonte 12; espaço 1,5; Margens: Sup. 2,0; Inf. 2,0; Esq. 2,0; Dir. 2,0), sem contar com a Folha de Rosto, nem as Informações Adicionais, contando com a Bibliografia.

2. Relatório Parcial:

2.1. Itens básicos: a) Apresentação do desenvolvimento da pesquisa (ajustes na proposta original e ações realizadas); b) Reflexões parciais; c) Projeção das ações a serem realizadas; d) Bibliografia acrescentada.

2.2. Folha de rosto: a) Cabeçalho; b) Título; c) Autor; d) Resumo.

2.3. Formatação: 06 a 08 páginas (TNR; fonte 12; espaço 1,5; Margens: Sup. 2,0; Inf. 2,0; Esq. 2,0; Dir. 2,0), sem contar com a Folha de Rosto, contando com a Bibliografia.

3. Relatório Final:

3.1. Itens básicos: a) Introdução (síntese da proposta de pesquisa: tema, problema, perspectiva teórico-metodológica da abordagem); b) Metodologia desenvolvida; c) Apresentação da análise teórico-empírica; c) Considerações finais; d) Bibliografia; e) Descrição dos desdobramentos (participação em eventos, publicações, orientações defendidas, atividades de extensão, outras pesquisas e projetos).

3.2. Folha de rosto: a) Cabeçalho; b) Título; c) Autor; d) Resumo; e) e-mail.

3.3. Formatação: 13 a 15 páginas (TNR; fonte 12; espaço 1,5; Margens: Sup. 2,0; Inf. 2,0; Esq. 2,0; Dir. 2,0), sem contar coma Folha de Rosto e a Descrição das formas de divulgação, contando com a Bibliografia.

V – Das Situações Transitórias

1. Todas as situações não contempladas nesta Norma devem ser resolvidas pela Assembléia Regimental do Departamento.

João Pessoa, 08 de agosto de 2014.

ANEXO

SUGESTÕES PARA O DCS

1. Realizar um levantamento dos projetos credenciados pelo Departamento de Ciências Sociais (em vigência);
2. Publicizar os Projetos credenciados pelo DCS e seus resultados:
 - 2.1. Os Projetos credenciados serão divulgados na página do Departamento;
 - 2.2. Relatórios Parciais e Finais serão disponibilizados no DCS, para consulta pública;
 - 2.3. Uma síntese dos Relatórios Finais será divulgada na página do DCS.